



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 76-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins , n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e de outro lado a empresa **LIVIA THOMAS** , Inscrita no CNPJ sob n.º 15.455.342/0001-73 , com sede na Rua Sete de Setembro 921, município de São Pedro do Sul RS , neste ato representada por seu representante, Srª Livia Thomas CPF 013.574.050-90, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da DL 22-2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar aulas de Ballet Clássico que será realizado no período de novembro a dezembro de 2017 períodos de 02 meses, com duas turmas totalizando 20 alunos sendo 10 alunos por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados 1 vez por semana com até 10 alunos por turma, sendo 02 turmas a serem trabalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O preço para o presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) a serem pagos mensal totalizando o **valor total de R\$ 3.600,00** pelos serviços realizados num período de **02 meses**, o pagamento será sempre até

quinto dia útil do mês seguinte ao mês do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

4.2 - Os pagamentos será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviços:

a) Nota fiscal

4.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Órgão 10: Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Proj./Ativ: 2.013

Manutenção das atividades

(302) 3.3.90.36.06.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa fisica.

4.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul, Caixa Federal, Banco do Brasil ou Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo para prestação dos serviços **será de 02 meses de novembro a 31 de dezembro de 2017** e será contada a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1.1 . Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

7.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

7.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

7.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.1.5. Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a). Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) . Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d). Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) . Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;
- f) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.
- g). Será efetuado retenção de 3% sobre o valor total do contrato referente ao ISSQN.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9-2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9-3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9-4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jari, 02 de novembro de 2017.

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN
ASSESSOR JURIDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

LIVIA THOMAS
LIVIA THOMAS

Testemunhas _____